



LEI Nº. 360/2010
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), e do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e sua regulamentação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FACO SABER, que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), com vistas à proposição de condições efetivas para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes diasdávillenses, ao estabelecimento de novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e à criação de instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Art. 2º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivos:

- I. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II. universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- III. dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- IV. assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- V. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VI. estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VII. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

Assinatura



- VIII. criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Dias D'Avila, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- IX. levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- X. estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XI. manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Compreensão da cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento, como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- V. Autonomia municipal e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Articulação entre as políticas e os programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) contará com os seguintes entes orgânicos:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUC);
- II. Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- III. Biblioteca Mário Padre;
- IV. Centro Municipal de Cultura;

§1º A SEDUC, órgão executivo gestor do SMC, é unidade integrante da administração municipal, e responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória a cultura, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

§2º O CMC terá suas funções, finalidades e composição estabelecidos no corpo desta lei.

§3º O Biblioteca Mário Padre, é responsável pela promoção de leitura e pela difusão do conhecimento, congregando acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, a pesquisa e a consulta por parte de seus usuários;

Assinatura



§4º O Centro Municipal de Cultura é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município, dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Conferência Municipal de Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 6º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura.

§1º O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado pela SEDUC com a participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da posse do Conselho Municipal de Cultura.

§2º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 7º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através desses, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento Cultural do Município.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura (CMC), órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, participativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermediará relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura (CMC) bem como a composição e eleição de sua mesa diretora serão definidos em Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 10º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de composição paritária, será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, assim distribuídos:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:



- a. 01 (um) integrantes da SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b. 01 (um) integrante da SEDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c. 01 (um) integrante da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d. 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal;
- e. 01 (um) integrante do SEFIN Secretaria Municipal da Fazenda;
- f. 01 (um) integrante da SECOB Secretaria Municipal de Obras.

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a. 01 (um) representante do segmento de Música;
- b. 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas;
- c. 01 (um) representante da Academia de Letras do Município;
- d. 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;
- e. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- f. 01 (um) representante do Segmento de Artesanato.

Parágrafo Único: Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos órgãos e os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição em audiência pública e/ou plenária, convocada pela SEDUC.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura será constituído pela Comissão Executiva e pelas Comissões Permanentes.

§1º A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo primeiro e segundo secretário respectivamente.

2º A Comissão Executiva caberá as funções de direção, administração, supervisão, coordenação e representação do CMC.

§3º Os membros da Comissão Executiva, tipificados no §1º deste artigo, serão escolhidos, entre os conselheiros, por 50% mais 1 (um) dos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos para a função, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as competências das Comissões Permanentes, e regulará os demais procedimentos para sua constituição e funcionamento.

Art. 12 São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura:



- I. contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:
 - a) discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, e projetos culturais de acordo com proposta apresentada pelo órgão gestor executivo, observando as recomendações da Conferência Municipal de Cultura;
 - b) eleger na plenária do conselho: comissão paritária, para acompanhar a seleção de projetos culturais apresentados pela SEDUC, em conformidade com os recursos provisionados;
 - c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIIC.
- II. fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais pela SEDUC.
- III. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo SEDUC.
- IV. acompanhar a execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- V. Construção do Regimento Interno e discussão e aprovação na plenária do Conselho;
- VI. representar a sociedade civil de Dias D'Avila junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da SEDUC nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;
- VII. estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;
- VIII. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais da cidade de Dias D'Avila;
- IX. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- X. aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio, em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;
- XI. responder as consultas sobre proposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XII. fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;
- XIII. promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no SMIIIC.



XIV. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XV. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura realizará anualmente Fóruns Setoriais organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 14 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no SMIC para debater questões relacionadas às políticas culturais;
- II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do SMIC; e
- III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 15 Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento da execução pelo Gestor Público.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 A SEDUC garantirá infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17 A SEDUC tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação desta Lei, para convocar Audiência Pública e/ou Plenária para eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura representantes legais das entidades Culturais da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 18 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC), instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIC ficam sob a responsabilidade da SEDUC.

Art. 19 O SMIC tem por finalidades:



- I. reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
- V. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será avaliado pelo CMC.

Art. 20 O SMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação do CMC, propostas de modo a tornar o mais abrangente possível sua atuação, a saber:

I. Área Temática "Arte/Cultura"

- a. artes visuais;
- b. música;
- c. artesanato e artes aplicadas;
- d. artes cênicas;
- e. literatura;
- f. audiovisual;
- g. culturas populares;
- h. carnaval;
- i. capoeira;
- j. artes gráficas;
- k. agente cultural; e
- l. produtor cultural.

II. Área Temática "Patrimônio Cultural"

- a. tradições populares;
- b. arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;



- c. historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d. patrimônio material;
- e. patrimônio imaterial;
- f. movimentos sociais; e
- g. cidadãos.

§ 1º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo CMC podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no SMIIC.

Art. 21. Podem se cadastrar no SMIIC:

- a. pessoas físicas, residentes em Dias D'Ávila, com comprovada atuação na área cultural;
- b. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Dias D'Ávila;
- c. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Dias D'Ávila há, no mínimo, 1 (um) ano; e
- d. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas a área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 22. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 23. Qualquer cidadão pode apresentar junto ao CMC impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo sancionará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua aprovação, através de Decreto, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.



Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 18 de outubro de 2010.

Andréia Xavier
Prefeita Municipal.

PUBLICADO
EM: 18/10/10
Santana

Rosemary A. G. Santana
Cad. 0022
Secretária da Prefeita.